



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.366/2025, de 03 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a proibição da nomeação, no âmbito da administração pública municipal de Patos, de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação ou designação para cargos, empregos ou funções públicas, no âmbito da administração pública municipal de Patos, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes de maus-tratos a animais, conforme previsto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

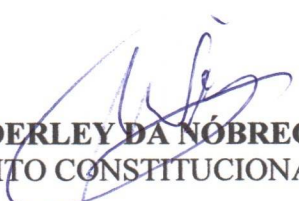
Art. 2º A vedação prevista no art. 1º, aplica-se a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha participação.

Parágrafo único. A vedação aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Patos, bem como às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha participação.

Art. 3º A restrição prevista nesta Lei terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena imposta à pessoa condenada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 03 de setembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

PLP 13925